



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 11/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019753/2020-54

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 14716276

Processo SLA nº: 1726/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Araújo Mineração, Terraplenagem e Construção LTDA			CNPJ:	11.430.465/0001-07
EMPREENDIMENTO:	Araújo Mineração, Terraplenagem e Construção LTDA			CNPJ:	11.430.465/0001-07
MUNICÍPIO:	Araçuaí/MG			ZONA:	Rural
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE	
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO
	16	50	44.61	42	6
SEGUNDO					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil				3
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários				0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			

Aline Jardim Freire – Engenheira Florestal	CREA-MG: 171271 ART 14202000000005951280 CTF 7174503
Luiz Eduardo Freire – Técnico em Agrimensura	TRT nº BR20200547311
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Gabriela Monteiro de Castro - Gestora Ambiental	1.318.548-3
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidora**, em 26/05/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 26/05/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14716450** e o código CRC **75F503BF**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Araújo Mineração, Terraplenagem e construção LTDA - ME, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 13/05/2020, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 1726/2020, com finalidade de extração de areia na zona rural do município de Araçuaí/MG.

As atividades objeto deste requerimento são a “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” - 30.000 m³/ano e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário” – 1 km.

O empreendedor possui processo nº 832.033/2009 junto a Agência Nacional de Mineração em área correspondente à 47,16 ha para a extração da substância mineral areia, em fase de Requerimento de Lavra e possui a Guia de utilização nº 107/2016.

O empreendimento em questão já operou através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03111/2016, ainda vigente, vinculada ao Processo Administrativo nº 24065/2010/002/2016, com validade até 07/06/2020. Dessa forma, no preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS não foram considerados os critérios locacionais, conforme determina a Instrução de Serviço Sisema 01/2018:

“Para o disposto no art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017, a conversão das AAFs vigentes, que sejam reenquadradas em LAS/Cadastro ou LAS/RAS na matriz de fixação da modalidade de licenciamento (Tabela 3 da DN Copam nº 217 de 2017), deverá ser requerida pelo interessado com preenchimento do FCE, apresentação do RAS, quando assim enquadrado, e documentos relacionados no FOB, considerando fator locacional zero.

Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 3, conforme Deliberação Normativa 217/2017, com critério locacional zero.

O empreendimento Araújo Mineração, Terraplenagem e Construção LTDA – ME está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3103405-865AF76DCE914FB1BAFFB66D36702D91 correspondente ao imóvel rural Fazenda Boa Vista Piabanhás, constituído de 26,2503 hectares. Deste total, 2,30 hectares correspondem a área de lavra, 0,03 hectares corresponde a área construída e 0,55 hectares corresponde a estradas. Como infraestrutura de apoio ao empreendimento têm-se pátio de estocagem/depósito, casa de apoio, bacias de decantação e galpão coberto.

Através da Licença Ambiental Simplificada – LAS, o empreendedor pretende realizar a extração 2.500 m³ de areia por mês no Rio Araçuaí, de forma mecanizada, por meio de dragagem do material sedimentar no interior do rio por um conjunto de draga (bomba draga) instalado sobre uma balsa, composto por tubulação de sucção, eixo mancal, redutor e motor a diesel. A draga retirará por sucção a polpa (areia + água) do fundo do rio, através de canalizações flexíveis, e esta será transportada até o pátio de estocagem, onde depositada, ao ar livre, sofre um período de secagem natural. Foi informado que no processo de dragagem a ser executado pela empresa, a polpa formada na sucção representa uma proporção aproximada em 66,66% de água e 33,34% de areia. De acordo com as informações



apresentadas, o pátio de secagem localiza-se à montante de bacias de decantação, o que permite o escoamento da água presente na polpa para as bacias por meio de gravidade. Ao passar pelo processo de decantação e atingir o nível das bacias, a água escoa por uma drenagem natural e chega ao leito do rio. Esse processo possibilita a redução da turbidez da água dragada antes de retornar ao corpo hídrico. Assim, água que passa pelo processo de dragagem é recirculada, sendo estimada uma perda de 10% por meio de evaporação, infiltração ou vazamentos inerentes ao processo. Para operação do empreendimento será necessário utilizar um caminhão, uma pá carregadeira e bomba de sucção 6 polegadas e terá como insumos óleo diesel, graxa e óleo lubrificante. O material extraído será transportado ao seu destino final através de caminhões, sendo informado que o acesso utilizado atualmente não ocorre pelas vias internas da zona urbana do município de Araçuaí, o que minimiza este tipo de impacto sobre a população.

Para realização da dragagem, o empreendedor possui portaria de outorga nº 02775/2016, emitida em 21/12/2016, válida por cinco anos. A intervenção em APP sem supressão de vegetação está autorizada por meio do DAIA nº 0031222-D, sendo prevista intervenção em área de 2,3 ha no Bioma Mata Atlântica válido até 16/11/2020.

O empreendimento irá operar durante seis dias por semana, em um turno de 8 horas, sendo necessários quatro funcionários. A água potável para consumo humano será fornecida em galões, diariamente ou a cada 2 dias, dependendo da demanda.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações, alteração da qualidade das águas superficiais, impactos sob a fauna, entre outros.

Os efluentes gerados pelo empreendimento são os oriundos da dragagem que serão destinados a sistema de decantação de finos evitando aumento de turbidez do curso d'água. Também está prevista a geração de efluentes líquidos sanitários originados na infraestrutura de apoio ao empreendimento, estes atualmente são destinados à fossa séptica comum pré-moldada, devendo o empreendedor adequá-la, conforme projeto apresentado, para sistema composto por filtro e sumidouro. Para os efluentes oleosos, foi informado que o empreendimento desde o início do seu funcionamento não gerou este tipo de efluente e que as manutenções de veículos, até então, estavam sendo realizadas em oficinas especializadas do município de Araçuaí. No entanto, a realização destas manutenções na cidade se tornou dispendiosas, havendo também dificuldades no transporte dos veículos/equipamentos. Dessa forma, o empreendedor apresentou um projeto para construção de um sistema separador de água e óleo no local, e informou que já existe um galpão coberto no empreendimento que poderá ser utilizado para as manutenções simples, lubrificação e abastecimento de máquinas, trocas de óleo e pequenos reparos. Ressalta-se que, neste caso, o empreendedor deverá apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da caixa SAO, visto que não será mais aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento. Como alternativa, o tratamento poderá ocorrer por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso, o empreendedor deverá apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma. Dessa forma, fica proibida a lavagem e manutenção de veículos e equipamentos no



empreendimento até que sejam implantados os mecanismos de controle ambiental. Foi informado que os óleos e graxas utilizados serão armazenados em recipientes próprios como tambores ou tonéis e vendidos para terceiros, devendo o empreendedor comprovar esta destinação. Neste caso, deve-se ter o cuidado no armazenamento até a sua destinação, evitando locais abertos, desprotegidos de sol, chuva, e do acesso de animais e pessoas estranhas ao empreendimento. Ressalta-se que os equipamentos utilizados no empreendimento deverão possuir bacias de contenção para evitar contaminação em caso de vazamento.

Em relação ao provável impacto de alteração da qualidade das águas, o empreendedor já realiza monitoramento periódico, conforme condicionado na portaria de outorga nº 02775/2016, contemplando 2 pontos de monitoramento sendo um deles a 20 m a montante do ponto inicial de intervenção e outro imediatamente a jusante do ponto final de intervenção. Assim, deve-se manter tal monitoramento e os resultados deverão ser apresentados neste processo administrativo, conforme definido no anexo 2 deste parecer técnico. Lembrando que caso haja indicadores fora dos parâmetros durante o monitoramento, deve-se identificar a causa e adotar medidas para mitigação do impacto.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem ao lixo orgânico (sobra de alimentos), embalagens de peças e insumos (plástico, vidro, metal, papel), estando prevista uma geração média de 14,5 kg/mês destes resíduos. De acordo com as informações apresentadas, estes resíduos serão acondicionados temporariamente em bombonas plásticas e encaminhados para a coleta municipal do município de Araçuaí.

Emissões atmosféricas e ruídos, ambos gerados pelo tráfego de veículos, serão controlados através de manutenção preventiva e rotineira de máquinas e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Com o objetivo de minimizar a formação de partículas em suspensão e visando a melhoria da qualidade do ar na ADA, a empresa também adotará os sistemas de aspersão (umectação/aspersão) nas vias internas e praça de trabalho, que ocorrerá por meio de caminhão-pipa, sendo a água destinada para esta finalidade originada do rio Araçuaí, cuja captação se encontra autorizada por meio da certidão de uso insignificante de Recursos hídricos nº 192983/2020. A autorização em questão também corresponde à finalidade de consumo humano, estando esta destinada ao uso nos banheiros e cozinha do empreendimento.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos processos erosivos e carreamento de partículas sólidas, que serão controlados através de ações sobre o sistema de drenagem pluvial e ações de manutenções em estradas. Possível impacto sobre a fauna local, que será controlado através de orientações aos funcionários, instalação de placas educativas, reabilitação futura das áreas impactadas pelo empreendimento, entre outros. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles relacionados a captações de água a jusante.



Considera-se que os impactos negativos do empreendimento são, portanto, pontuais, em sua maioria prováveis, tendo sido apresentadas medidas de controle e mitigação, caso ocorram. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego e renda e o aumento da arrecadação tributária para o município de Araçuaí.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Araújo Mineração, Terraplenagem e Construção LTDA – ME, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Araçuaí/MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Araújo Mineração, Terraplanagem e Construção LTDA - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle atmosféricos e manutenções da drenagem pluvial).	Anualmente após a concessão da licença
03	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da adequação da fossa séptica, conforme projeto apresentado no processo.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da instalação do sistema separador de água e óleo, conforme projeto apresentado, e apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da caixa SAO (conforme detalhado neste parecer).	15 (quinze) dias após o término da instalação.
05	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 (trinta) dias após concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Araújo Mineração, Terraplanagem e Construção LTDA - ME”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixa SAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO (exceto caixa SAO), DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica ou caixa SAO. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2 - Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá continuar, conforme já vem sendo realizado através da portaria de outorga nº 02775/2016, com acréscimo de alguns parâmetros, conforme definido no quadro abaixo. Ressalta-se que o empreendedor deverá apresentar



cópia dos relatórios neste processo administrativo e os pontos de monitoramento deverão ser definidos com coordenadas geográficas.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<p>Ponto 1: 20 m a montante do ponto inicial de intervenção</p> <p>Ponto 2: Imediatamente a jusante do ponto final de intervenção</p>	Cor, turbidez, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, DBO, OD, pH, coliformes totais e fecais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(²) Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável	/ Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

3.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.